



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.729
de 14 de novembro de 2025.

“Regulamenta o processo de Atribuição de Aulas para professores do Ensino Fundamental Anos Finais, Educação Física, Educação de Jovens e Adultos e das Escolas de Tempo Integral (Educação Física, Arte, Ciências e Inglês), da Rede Municipal de Ensino de Botucatu”.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Atribuição de Aulas no ensino municipal para o ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases Nº9.394/96;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº40.673/96 que estabelece o Programa de Ação de parceria Estado-Município;

CONSIDERANDO as Leis Municipais Complementares Nº911 e Nº912, ambas de 13 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o que preceituam os incisos XVI e XVII, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 e a legislação;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 28.829/2025,

D E C R E T A:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Decreto regulamenta o processo de Atribuição de Aulas para:

- I. Professor dos componentes curriculares do Ensino Fundamental Anos Finais;
- II. Professor de Educação Física:
 - a) Ensino Fundamental Anos Iniciais;
 - b) Ensino Fundamental Anos Finais;
 - c) Educação Especial.
- III. Professor na Educação de Jovens e Adultos - do 9º ao 12º termo do Ensino Fundamental Anos Finais e eletivas, e do Novo Ensino Médio e itinerários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.729

de 14 de novembro de 2025.

IV. Professor do Ensino Fundamental Anos Finais nas Escolas de Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais nos componentes curriculares, experiências curriculares e eletivas:

Art.2º O processo de Atribuição de Aulas será coordenado por Comissão indicada pela Secretaria Municipal de Educação, formada por no máximo 10 membros, assim constituída:

- ✓ Secretário Municipal de Educação;
- ✓ Secretário Adjunto da Educação;
- ✓ Supervisor Escolar;
- ✓ Coordenadora do Ensino Fundamental Anos Finais;
- ✓ Coordenadora de Práticas Esportivas;
- ✓ Diretor Escolar;
- ✓ Coordenador Pedagógico;
- ✓ Professores.

Parágrafo único. A Comissão será responsável por todos os atos da atribuição e sua presidência ficará a cargo da Coordenadora Pedagógica Anos Finais e EJA II.

Art.3º A Atribuição de Aulas no Ensino Fundamental Anos Finais será realizada em prazos, datas, locais e horários previamente publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu, esse afixado na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

§1º Será observada a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

- a) Titular de cargo, no próprio campo de atuação;
- b) Professor qualificado em disciplinas correlatas, conforme Resolução de 26/12/2016, que homologa a Indicação do CEE 157/2016, que trata da qualificação necessária dos docentes.

§2º Todo professor estará automaticamente inscrito para o processo de Atribuição da Jornada de Trabalho e Atribuição de Aulas, sendo que seu não comparecimento acarretará a Atribuição da Jornada mínima de Trabalho no componente curricular de concurso, compulsoriamente, ao final da lista de classificação da atribuição, não cabendo nenhum recurso.

§3º Caso não remanesçam aulas no componente curricular em que o professor ausente à atribuição estiver inscrito, ser-lhe-ão atribuídas aulas em jornada equivalente à mínima (24 ou 25 aulas) de trabalho nos componentes correlatos e, na hipótese de inexistirem, ficará à disposição da Secretaria Municipal da Educação, onde assumirá respectivamente, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos em jornada equivalente à mínima de trabalho, independente de sua escolha.

§4º O professor licenciado através de qualquer afastamento regulamentado no Estatuto do Servidor (Lei Municipal Complementar Nº911 e 912, ambas de 13 de dezembro de 2011), incluindo falta abonada; ou que não puder comparecer ao processo de Atribuição de Aulas, deverá participar por meio de representante munido de procuração, com poder específico para tanto. A procuração deverá ser anexada à ata de atribuição.

Art.4º A ordem no processo de Atribuição de Aulas ocorrerá em conformidade com a classificação do professor nos componentes curriculares de concurso e no correlato em que for inscrito e qualificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.729

de 14 de novembro de 2025.

§1º A classificação será elaborada considerando o tempo de serviço como professor na Rede Municipal de Ensino, incluindo aquele em que eventualmente tenha exercido, de forma não concomitante, função gratificada na Secretaria Municipal de Educação, em cargos de especialista em educação. Considerando como referência 01/10/2024 a 30/09/2025.

2º A classificação, levando em consideração o tempo de serviço, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu e afixada na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares, onde os professores deverão assinar termo de ciência.

§3º O professor que discordar da sua classificação terá o prazo de três dias úteis, a partir da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu, para solicitar revisão à Comissão de Atribuição de Aulas, através de requerimento devidamente protocolizado na Secretaria Municipal de Educação, ao presidente da Comissão de Atribuição de Aulas.

§4º As Licenças, em virtude da Covid-19, não serão descontadas para fins de classificação.

§5º Em caso de empate serão utilizados os critérios, na seguinte ordem:

- I. Maior idade do professor;
- II. Aquele que tiver filho incapaz, em qualquer idade;
- III. Aquele que tiver o maior número de dependentes (com idade igual ou inferior a 18 anos).

Art.5º Para as experiências curriculares em Ciências Humanas e Educação em Valores, lecionarão o professor habilitado nos componentes curriculares de História e Geografia, desde que esse tenha se inscrito para o componente correlato, conforme convocação, e respeitando a classificação, através dos dias de efetivo trabalho na rede. Na ausência desse professor, as aulas poderão ser ofertadas ao professor habilitado no componente curricular correlato.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, no âmbito das Experiências Curriculares, parte da carga horária das aulas deverá ser destinada ao desenvolvimento das disciplinas eletivas, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente.

Art.6º O professor que estiver ocupando função gratificada ou cargo em comissão participará do processo de atribuição com a jornada de trabalho escolhida, não ultrapassando o máximo de 32 aulas, sendo essas prioritariamente aulas livres.

Art. 7º O professor que passar a desenvolver projetos e atividades afins na Secretaria Municipal de Educação e que não ocupar cargo em comissão ou função gratificada durante o ano letivo permanecerá com a sua jornada de atribuição, incluindo HTPL E HTPC.

Parágrafo único. O professor que por qualquer motivo de afastamento, sub judice, entre outros, ficará a disposição da Secretaria Municipal da Educação, onde assumirá respectivamente, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos em jornada equivalente à mínima de trabalho.

Art.8º O professor que assumiu função gratificada ou cargo em comissão tenha, a qualquer tempo, tornada sem efeito a sua portaria de designação, retornará às aulas que foram para si atribuídas e aquele que teve as mesmas aulas atribuídas em substituição ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá, mediante nova atribuição, respectivamente, aulas livres, substituições.

Parágrafo único. O professor que teve sua designação tornada sem efeito poderá suplementar sua jornada até o limite máximo de 35 aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.729

de 14 de novembro de 2025.

Art.9º Quando as aulas atribuídas não atingirem a jornada escolhida de trabalho, ou houver qualquer motivo de afastamento, *sub judice*, entre outros, o professor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos de acordo com a jornada escolhida.

Art.10. Caso não remanesçam aulas na jornada pretendida pelo professor no componente curricular de concurso, ser-lhe-ão atribuídas aulas até completar a jornada escolhida de trabalho nos componentes correlatos e, na hipótese de inexistirem, este ficará à disposição da Secretaria Municipal da Educação, onde assumirá respectivamente, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos.

Art.11. As aulas que venham a ocorrer, durante o ano letivo, por vacância, afastamento, exonerações, aposentadoria e restrição/readaptação deverão ser atribuídas em caráter prioritário aos professores à disposição da Secretaria Municipal de Educação e, na ausências desses, ao professor da Rede Municipal de Ensino, como jornada suplementar, obedecendo à classificação de início do ano e à jornada de trabalho com o limite máximo de 35 aulas, conforme Lei Municipal Complementar 1301/2022 permanecendo a grade de horário pré estabelecida pela unidade.

Art.12. A extinção de sala em uma unidade escolar durante o ano letivo, devido à redução significativa do número de alunos, levará os professores, cuja sala foi extinta, a uma nova atribuição realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em que assumirão, respectivamente, aulas livres, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico, projetos ou ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo vigente, respeitando o período da atribuição de aulas.

Parágrafo único. Quando, por qualquer motivo, uma sala extinta de uma unidade escolar for reaberta, ainda no transcorrer do mesmo ano letivo, a sala será oferecida obrigatoriamente aos professores que nela ministravam aulas.

Art.13. O professor readaptado, restrito, ou em situação de decisão judicial (*sub júdice*) nos termos da legislação vigente, participará do processo de Atribuição de Aulas com jornada mínima de trabalho (24 ou 25 aulas), sendo que as aulas a ele atribuídas retornarão ao processo regular de Atribuição em caráter de substituição.

Parágrafo único. O professor readaptado, restrito ou aquele pendente em situação de decisão judicial (*sub júdice*) que retornar à atividade docente deverá retomar as aulas que teve para si atribuídas, e aquele que teve as mesmas aulas atribuídas em substituição, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde respectivamente assumirá aulas livres, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos em jornada equivalente à da substituição e nunca inferior à jornada mínima.

Art.14. O professor que se encontra em situação de licença para tratar de assuntos particulares e vacância, nos termos da Lei Municipal Complementar Nº911/2011, não participará do processo de Atribuição de Aulas.

Parágrafo único. O professor enquadrado artigo 13, em caráter temporário e reversível que retornar, às atividades docentes, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá mediante atribuição, respectivamente, aulas livres, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos, no respectivo ano.

Art.15. Caso haja desligamento do professor titular de uma classe do quadro de servidores, ocupantes de função gratificada ou com restrição, automaticamente o professor substituto tornar-se-á titular da respectiva classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.729

de 14 de novembro de 2025.

Art.16. O acúmulo de cargos ou funções será regido nos termos da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar Nº911/2011

§1º Após a Atribuição de Aulas, o professor que acumula cargos ou funções deverá apresentar certidão emitida pelo órgão em que presta serviços alheios ao Magistério Municipal, no primeiro mês do ano letivo, ao Departamento de Gestão de pessoas, que ficará responsável pela avaliação da compatibilidade de carga horária, publicando sua decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu.

Art.17. O processo de Atribuição de Aulas deverá ser registrado em ata e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O professor deverá assinar a ata após a verificação da veracidade ou de eventual correção, não cabendo nenhum recurso posterior.

Art. 18. O diretor escolar será responsável pela divulgação e ciência dos Decretos de Atribuição de Classes/Aulas, orientando os professores de sua unidade escolar quanto ao processo de atribuição.

DA ATRIBUIÇÃO DAS AULAS

Art. 19. O processo de Atribuição de Aulas do Ensino Fundamental Anos Finais (do 6º ao 9º ano), Educação de Jovens e Adultos (Emeja Profª Antonieta Magnani), e professor de Educação Física (Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e Educação Especial), e das Escolas de Tempo Integral, da Rede Municipal de Ensino será realizado nos termos do presente Decreto, em 04 (quatro) fases:

1ª Fase: Inscrição de Jornada

O professor inscrito e classificado fará a opção pela jornada de trabalho pretendida para o ano letivo de 2026, (não podendo ser alterada no ato da atribuição e ano letivo vigente), através do meio digital, na plataforma *GOOGLE FORMS*, no *link* <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfaA7tm5YDJQy2yxRd8WJBCf3sS95ZW3qjM397DXfY-RdAAow/viewform?usp=header> em data a ser estabelecida e divulgada através de portaria, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu e afixada na Secretaria de Educação e nas unidades escolares. A jornada atribuída será de 24 a 35 aulas com aluno, não podendo ser alterada após o encerramento do prazo estabelecido. No caso de o professor não realizar a inscrição ser-lhe-á atribuída a jornada mínima de trabalho.

2ª Fase: Atribuição de Aulas

Na segunda fase, sob a orientação e responsabilidade da Comissão de Atribuição de Aulas, o professor deverá assumir sua jornada de trabalho definida previamente à Atribuição de Aulas, ou seja, de 24 a 35 aulas em sala com alunos (se esgotadas, poder-lhe-ão ser atribuídas aulas nos componentes curriculares em que for habilitado, ou o professor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos, em horário e período a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação), respeitando a classificação por tempo de serviço, como profissional qualificado do Magistério da Rede Municipal, conforme disposto na Lei Municipal Complementar Nº911, de 13 de dezembro de 2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.729
de 14 de novembro de 2025.

3ª Fase: Ampliação de Jornada

Na terceira fase, o professor poderá ampliar sua jornada, com carga suplementar, para no máximo 35 aulas em sala com alunos, se esgotadas as do componente de concurso poder-lhe-ão ser atribuídas aulas nos componentes curriculares em que for habilitado, respeitando a classificação por tempo de serviço, como profissional habilitado do Magistério da Rede Municipal, conforme disposto na Lei Municipal Complementar Nº911, de 13 de dezembro de 2011;

4ª Fase: Permutas

Imediatamente após a terceira fase do processo de Atribuição de Aulas, será facultado ao professor realizar permutas das aulas que compuserem sua jornada, as quais também poderão ser permutadas entre os pares e entre aulas livres, no componente curricular de concurso, ou no qual for habilitado.

Parágrafo Único. Depois de encerrado o processo de Atribuição de Aulas, não será permitido declinar de aulas atribuídas e realizar permuta.

Art 20. As horas e os dias do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC - oficial e em caráter excepcional das unidades escolares serão apresentados em cada fase de atribuição e serão imutáveis ao longo do ano letivo.

Art 21. O cumprimento do HTPC em horário excepcional somente será permitido quando comprovada a impossibilidade de cumprimento do HTPC oficial, por motivo de docência no magistério.

Art. 22. Será de total responsabilidade do professor, observar a possibilidade de realização de HTPC excepcional nos termos do presente Decreto.

Art. 23. A inobservância do regramento das condições de HTPC excepcional acarretará na obrigatoriedade do cumprimento do HTPC oficial, mesmo que detectado após as fases de Atribuição de Aulas.

Art. 24. O cumprimento do HTPC oficial e/ou excepcional poderá ocorrer em data, local e horário definidos pela Secretaria Municipal de Educação em ocasiões de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da Educação.

Parágrafo único. Mediante convocação do Secretário Municipal de Educação, o cumprimento do HTPC oficial e/ou excepcional deverá ocorrer em data, local e horários definidos, salvo quando houver incompatibilidade de horário devidamente comprovada pelo professor em outro vínculo laboral do magistério.

Art. 25. Os professores que no decorrer do ano vigente, tiverem Licenças superiores a 29 (vinte e nove) dias, no ano subsequente terão atribuídas aulas referentes à jornada mínima de 24 ou 25 aulas, na 1ª fase da atribuição, independente de sua pontuação, exceto em casos de licença gestante, prêmio, casamento, luto, licença paternidade, e ou acidente de trabalho ou doença profissional.

DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DAS TURMAS DE TREINAMENTO

Art. 26. As aulas referentes à Turmas de Treinamento não serão atribuídas e regulamentadas ao presente decreto.

Art. 27. Os alunos das Turmas de Treinamento não poderão ser dispensados das aulas regulares de Educação Física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.729

de 14 de novembro de 2025.

Art.28. A Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria de Práticas Esportivas, estabelecerá em ocasião oportuna instruções e regulamentações acerca das turmas de treinamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.29. É obrigatório ao professor o cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo vigente.

Art.30. O descumprimento de jornada diária de trabalho, incluindo o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivos (HTPC), sem motivo justificado, será passível de punição através de procedimentos administrativos, considerando o Artigo 133 do Estatuto- Lei Complementar nº 911/2011, que dispõe sobre os deveres do servidor público municipal.

Art. 31. No local definido da realização de atribuição de aulas somente será autorizada a entrada de professor e/ou seu procurador constituído e durante a fruição do processo somente estes poderão se manifestar.

Art. 32. O tempo máximo permitido para a conclusão de escolhas será de 30 minutos, sendo que na hipótese de não finalizado a escolha no tempo máximo previsto a comissão de atribuição procederá a atribuição da jornada mínima de 24 ou 25 aulas ao referido professor.

Art. 33. Durante todo o processo de atribuição de aulas, o professor deverá, assumir o menor número de escolas, de modo a garantir a organização e a eficiência do trabalho docente.

Parágrafo único. Quando da insistência do professor em não assumir aulas que garantam a eficiência do trabalho docente, a comissão de atribuição de aulas compulsoriamente atuará na respectiva atribuição.

Art.34. Os casos omissos deste Decreto deverão ser objeto de deliberação por todos os membros da comissão, cuja decisão deverá adotar, na medida do possível, a similaridade e compatibilidade com os critérios ora estabelecidos e ser devidamente registrada em ata assinada por todos os membros.

Art.35. Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Art.36. Fica revogado o Decreto Nº 13.368 de 4 de novembro de 2024.

Botucatu, 14 de novembro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Gilberto Mariotto Peres
Secretário Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de novembro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente